

DECRETO Nº 178, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) enquanto durar a situação de emergência no Município de Tupaciguara/MG.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de Março de 2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o artigo 196 e seguintes da Constituição da República e a Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, bem como sua regulamentação e operacionalização pela Portaria MS/GM 356, de 11 de Março de 2020;

Considerando a recalcitrância da população de forma geral, que insiste em não obedecer às orientações de isolamento social, constantes nos decretos municipais anteriores, nem adotar as medidas adequadas de prevenção, com vistas à diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19, conforme é notório;

Considerando o agravamento do boletim epidemiológico, que registrou alto nível de infecção da população local pelo novo Coronavírus (COVID-19), situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local; e

Considerando as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a **suspensão de funcionamento ao público**, por mais **15 (quinze) dias** corridos, a **partir de 05 de Agosto de 2020**, de **bares, pizzarias, lanchonetes, jantinhas, lanches e similares**.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no *caput* poderão fornecer seus produtos através de vendas *delivery* (entrega em domicílio) ou

retirada no balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.

Art. 2º Aplica-se a suspensão determinada no art. 1º, aos estabelecimentos dos distritos, povoados e nas comunidades rurais.

Art. 3º Excepcionalmente nos dias 05, 06 e 07 de Agosto de 2020, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que não se encaixam em serviços essenciais, no horário das **08:00h às 20:00h**, podendo funcionar com apenas 01 (uma) porta aberta e com barreira, controlando a entrada de pessoas no estabelecimento, sem permitir aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais e lojistas deverão adotar todas as medidas sanitárias e medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades aos estabelecimentos comerciais infratores:

I - aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

II - suspensão do Alvará de Funcionamento;

III - cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Além das sanções acima capituladas, o infrator estará suscetível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito à ampla defesa.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes apurarão as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das medidas poderá ainda o infrator responder pelo Crime de Periclitacão da Vida e da Saúde (art. 131 do CPC).

Art. 6º Em caso de descumprimento da legislação, os órgãos fiscais do Município poderão acionar a Polícia Militar para garantir o atendimento ao disposto na legislação penal, bem como comunicará a polícia civil para providências.

Art. 7º Sem prejuízo das penalidades previstas, o órgão responsável deverá oficiar o Ministério Público Estadual e os demais órgãos competentes para tomarem as providências cabíveis.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto será feita pelo efetivo da segurança pública do Estado de Minas Gerais, bem como pelas Secretarias do Município de Tupaciguara, que sempre que necessário solicitarão o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nesta norma legal, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Ministério Público do

Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

Art. 9º Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser denunciada através do número (34) 3281-0066, 3281-0077, 99692-6718, 99880-0090, 99774-6833 ou no e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.

Art. 10. As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os prazos aqui previstos poderão ser prorrogados a qualquer momento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tupaciguara/MG, 05 de agosto de 2020.



Ten. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
05 / 08 / 2020
Ass. 
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA